



JUSTIFICATIVA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Considerando a solicitação protocolada pela diretoria Hospital Municipal São Joaquim em 18 de janeiro de 2021, nessa Secretaria Municipal de Saúde, tomando por base o caráter de emergência que aduz:

Considerando o fator que leva essa administração pública municipal a recorrer à hipótese de dispensa de licitação emergencial é por se tratar de uma nova gestão, com curto prazo devido as condições precárias (sem estoque) de medicamentos e materiais hospitalares, podemos dizer que a população encontra se penalizada, por isso vimos por meio desse, encaminhar nova demanda emergencial para 180 (cento e oitenta dias), justificando que a demanda ora contratada anterior, não foi suficiente para nossos municípios.

Por se tratar de saúde pública, e que o acesso aos medicamentos são essenciais, é fundamental ao Sistema Único de Saúde – SUS que o processo de incorporação esteja baseado em critérios que possibilitem à população o acesso a medicamentos mais seguros, eficazes e custo-efetivos, com qualidade exigida legalmente, solucionando os principais problemas sem ocasionar prejuízo e sem comprometer os que dependem da rede básica de saúde.

Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralização para adquirir esses medicamentos e materiais técnicos hospitalares por tratar-se essenciais, a qual necessitam nesse momento de crise na saúde pública em que enfrentamos.

É importante ressaltar que novo processo licitatório se encontra em andamento, apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização e que venham suprir a nossa população.

Deve ser dito que é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



comprometer a segurança de pessoas, consoante o Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

De acordo com a solicitação protocolada nessa Secretaria Municipal de Saúde, tomando por base a (justificativa da emergência), apresentou o quantitativo registrado nos autos. Apesar de se tratar de uma emergência, não foi ignorado os preços atuais praticados no mercado para não contratar de forma inadequada e discrepante. Os preços contendo descrição, especificações e quantitativos necessários solicitados.

Quanto ao critério de escolha em que foram realizadas pesquisas de preços junto à empresas do mesmo ramo no mercado e, que somente três se dispuseram a atender cotação do objeto solicitado, tendo a Empresa: SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.393.709/0001-06, apresentado preços razoavelmente compatíveis com os praticados atualmente no mercado com o menor preço, o valor total de R\$ 397.865,56 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), podendo ser contratada conforme solicitação do setor requisitante e mediante aos documentos habilitatórios justificando apta.

Baião, 25 de janeiro de 2021.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 004/2021

2